



www.LeisMunicipais.com.br

## DECRETO Nº 2384, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998.

### APROVA O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CARLOS PIFFER, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, DECRETA:

**[Art. 1º]** Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação, que a este acompanha.

**[Art. 2º]** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 26 de fevereiro de 1998.

CARLOS PIFFER

Prefeito Municipal

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

#### Capítulo I DA DENOMINAÇÃO E FINS

**[Art. 1º]** O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normativo, deliberativo e consultivo do Sistema de Ensino do Município de Amparo, com suas atribuições, organização e composição definidas na Lei Municipal nº 1860/91 alterada pela Lei Municipal nº 2309 de 29 de agosto de 1997, reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

#### Capítulo II DA COMPETÊNCIA

**[Art. 2º]** Compete ao Conselho Municipal de Educação, dentre outras atribuições, as seguintes:

I - fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das escolas municipais;

II - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do plano municipal de educação;

III - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matérias de educação;

IV - exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em lei, em matérias educacionais;

V - exercer, por delegação, competências próprias do poder público estadual e federal em matéria educacional;

VI - assistir e orientar o poder público na condução dos assuntos educacionais do Município;

VII - aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Municipal e as demais esferas do poder Público ou do setor privado;

VIII - propor normas para a aplicação de recursos públicos em educação, no Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange a efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à educação infantil, ao ensino fundamental e supletivo;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimento de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder público;

XIII - elaborar e alterar o seu regimento;

XIV - exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XV - propor critérios para concessão de bolsas de estudos no ensino de graus médios e superior, bem como a fixação dos respectivos valores e formas de sua eventual restituição;

XVI - propor, por delegação, critérios para instalações, autorização de funcionamento e reconhecimento de estabelecimentos de ensino e educação infantil e de outros graus se e quando municipalizados, bem como para a aprovação dos respectivos regimentos e suas alterações, e ainda para a respectiva fiscalização e, inclusive, sobre hipóteses de cancelamento ou cassação de funcionamento e de reconhecimento.

### Capítulo III DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º** O CME de Amparo será composto por 11 (onze) membros conselheiros respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal e escolhidos dentre pessoas com notório saber e experiência em matéria de educação, conforme dispõe o Parágrafo 3º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 2309/97.

**Art. 4º** O membro do conselho perderá o mandato:

I - em caso de renúncia expressa

II - em caso de ausência injustificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a mais de (um sexto) das reuniões realizadas no decurso de ano civil.

Parágrafo Único - Os membros poderão apresentar justificativas das faltas desde que estas sejam formuladas por escrito e submetidas ao juízo discricionário do Conselho.

**[Art. 5º]** A perda do mandato previsto no Artigo 4º deste Regimento, será declarada em reunião do Conselho e deverá ser precedida de notificação ao interessado, assegurando-lhe o pleno direito de defesa.

Parágrafo Único - Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação.

**[Art. 6º]** No caso de vacância, no decorrer do período de mandato, proceder-se-á de imediato a posse, como conselheiro, do respectivo suplente.

**[Art. 7º]** Os membros do Conselho poderão obter licença para tratar de interesses particulares ou por motivo de saúde, por período não superior a 60(sessenta) dias, não podendo obter nova licença senão depois de transcorridos 12 (doze) meses do término da imediatamente anterior.

§ 1º - A licença será concedida pelo Conselho mediante requerimento fundamentado do interessado, protocolado, no máximo 15 (quinze) dias antes do início da mesma.

§ 2º - No caso de licença maternidade, a duração da mesma será de acordo com a legislação vigente.

## Capítulo IV DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

**[Art. 8º]** São órgãos do conselho

I - Plenária;

II - Presidência;

III - Câmaras;

IV - Órgãos Auxiliares, Secretaria e Consultoria Técnica

### SEÇÃO I DA PLENÁRIA

**[Art. 9º]** O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, por convocação do Presidente, em data, horário e local, previamente fixados, deliberando por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão a cada 2 (dois) meses.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessário, convocadas pelo Presidente ou no mínimo 1/3 (um terço) dos membros do Conselho com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ou ainda pelo Prefeito e/ou Secretário Municipal de Educação, com pauta específica preestabelecida.

§ 3º - O quorum exigido para a instalação da reunião será de metade mais 1 (um) dos membros do Conselho, em primeira chamada, e com qualquer número, em segunda chamada, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação.

§ 4º - Desde que autorizada pelo Plenário, qualquer pessoa poderá participar com direito apenas a voz, nas reuniões do Conselho.

**Art. 10 -** As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas à homologação do Prefeito Municipal e, depois de homologadas, tomarão a forma de resolução.

## SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

**Art. 11 -** O CME será administrado por um Presidente e Vice-Presidente eleitos dentre os membros e por maioria simples de votos em escrutínio secreto.

Parágrafo Único - Os mandatos do Presidente e do Vice-Presidente terão a duração de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução imediata por igual período.

**Art. 12 -** Compete ao presidente:

I - representar o Conselho;

II - cumprir e fazer cumprir o regimento;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho, dirigindo e coordenando os trabalhos;

IV - solicitar as providências e os recursos necessários ao funcionamento do Conselho;

V - distribuir os processos, designando os membros que deverão analisá-los;

VI - requisitar as diligências e exames solicitados pelos membros;

VII - apresentar, ao final de cada ano ao Secretário Municipal de Educação, relatório anual das atividades;

VIII - conceder licença aos membros da CME, quando requerida formalmente;

IX - convocar o Consultor Técnico, quando julgar necessário atribuindo-lhe tarefas de assessoria;

X - decidir sobre questões de ordem, cabendo recursos ao plenário;

XI - desempenhar as demais funções inerentes ao cargo.

§ 1º - O Presidente será auxiliado e substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, o mesmo será sucedido pelo Vice-Presidente, até a conclusão do mandato respectivo.

§ 3º - O presidente do Conselho só vota em caso de empate, quando seu voto é de qualidade e dado na própria reunião.

### SEÇÃO III DAS CÂMARAS

**Art. 13 -** O Conselho Municipal de Educação será organizado em Câmaras:

I - Câmara de Educação Infantil e Ensino Especial;

II - Câmara de Ensino Fundamental;

III - Câmara de Ensino Médio.

§ 1º - Cada Câmara funcionará com três membros indicados pelo Presidente do Conselho.

§ 2º - As Câmaras reunir-se-ão em respectivas sessões próprias, para deliberar sobre assuntos e sobre matérias de suas competências.

§ 3º - Os membros de cada Câmara escolherão um Coordenador e um Relator.

§ 4º - O Presidente do Conselho poderá propor a criação de comissões especiais para auxiliarem as Câmaras e desenvolver tarefas determinadas, bem como para sindicâncias, e medidas disciplinares no âmbito do ensino municipal.

### SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

**Art. 14 -** O CME disporá de órgão auxiliares constituídos de Secretaria e Consultoria Técnica.

Parágrafo Único - O Secretário será eleito dentre e pelos próprios Conselheiros Será de livre escolha do Presidente o Consultor Técnico.

**Art. 15 -** Compete ao Secretário:

I - superintender todo o serviço da Secretaria do Conselho;

II - expedir as convocações para reuniões e secretaria-las;

III - coordenar a organização e utilização da correspondência arquivo, documentos e cadastros das entidades representativas nas Câmaras;

IV - organizar as pautas das reuniões;

V - solicitar à Secretaria Municipal de Educação servidores municipais para prestarem serviços paia o Conselho;

VI - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela Presidência;

VII - desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função. Artigo

16 - Compete ao Consultor Técnico, especialista de educação:

I - realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II - assessorar as Câmaras do Conselho;

III - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV - atender ás solicitações de informações dos membros fornecendo pareceres escritos, dentro dos prazos concedidos.

## Capítulo V DO FUNCIONAMENTO DO PLENÁRIO

**Art. 17 -** As sessões plenárias com duração máxima de 3 (três) horas, constarão de duas partes: - expediente e ordem do dia.

**Art. 18 -** O expediente abrangerá:

I - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

II - avisos, comunicações, apresentação de correspondências e documentos de interesses do Plenário;

III - outros assuntos de caráter geral e de interesse do Conselho.

**Art. 19 -** A ordem do dia abrangerá discussão e votação da matéria para tal fim, designada pelo Presidente.

**Art. 20 -** Relatada a matéria será colocada em discussão facultando-se a palavra aos membros do Conselho.

**Art. 21 -** As deliberações de qualquer natureza, em sessão plenária, serão tomadas somente por maioria simples dos membros presentes.

Parágrafo Único - A votação será simbólica, salvo quando requerida e aprovada, por maioria simples do voto dos presentes, outra forma de pronunciamento.

**Art. 22 -** Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, a sessão será presidida pelo membro mais idoso.

**Art. 23 -** Os titulares de órgãos da Secretaria Municipal de Educação exercentes de cargos de Chefia ou de funções de assessoramento, deverão comparecer às sessões do Conselho para prestarem esclarecimentos e fornecerem informações, quando solicitados:

I - pelo Presidente;

II - pela maioria dos membros presentes à reunião.

**Art. 24 -** A dúvida sobre a interpretação do Regimento Interno, na sua prática, constitui questão de ordem que poderá ser suscitada em qualquer fase da reunião.

**Art. 25 -** Todas as questões de ordem suscitadas durante a reunião serão resolvidas pelo Presidente do Conselho, ressalvado o recurso previsto no inciso X do artigo 12.

Parágrafo Único - As decisões sobre questões de ordem serão consideradas como simples precedentes e só admitirão força obrigatória quando contidas no Regimento Interno.

## Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 26 -** Os encargos financeiros da CME correrão à conta de dotação própria da Secretaria Municipal de Educação, bem como de suas instalações e funcionários.

**Art. 27 -** As omissões e dúvidas de interpretação e execução deste Regimento serão, em última instância, resolvidas pelo Plenário do CME.

**Art. 28 -** O presente Regimento poderá ser alterado por votação de pelo menos metade mais um dos membros, sob proposta apresentada em reunião anterior à da votação.

CARLOS PIFFER  
Prefeito Municipal

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 29/12/2011*